



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2017

Modifica o *caput* e os incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2017, de iniciativa da Vereadora Natália de Menudo, que *Estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.*

Modifiquem-se o *caput* e os incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, quando elaborada, observará as seguintes diretrizes, com o objetivo de criar um ambiente urbano inclusivo para as pessoas surdas.

I

II – incentivar a adoção de medidas socioeducativas que promovam o desenvolvimento de pessoas surdas ou ensurdecidas, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

III – incentivar a adoção de medidas que promovam o bem-estar físico e psicológico de pessoas surdas ou ensurdecidas;

IV – difundir informações com o objetivo de facilitar o convívio em sociedade das pessoas surdas ou ensurdecidas.

V – promover a humanização do atendimento e a orientação das pessoas surdas ou ensurdecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

VI – Informar a população sobre as especificidades das pessoas surdas ou ensurdecidas;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contemplar o segmento da pessoa com deficiência, mais precisamente a comunidade surda, que se identifica com as terminologias de “pessoas surdas” e “pessoas ensurdecidas” inseridas no texto da emenda.

Ressalta-se que o Brasil assinou a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos da pessoa com deficiência, nos Decretos Federais nº 186, de 9 de julho de 2008¹, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009².

Além disso, no ano de 2015, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Esse conjunto de leis traz, em seus conteúdos, uma terminologia contemporânea construída democraticamente pelo segmento da pessoa com deficiência, portanto, é de suma importância adotar essas terminologias em novas legislações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de abril de 2017.

Ivan Moraes Filho
Vereador do Recife

1 Aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

2 Promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.